

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Acresce parágrafo ao [Art.71 da Lei Complementar 005, de 23 de dezembro de 1993](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Art.71 da Lei Complementar 005, de 23 de dezembro de 1993, fica acrescido o seguinte parágrafo:

”**Parágrafo 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder ao Poder Legislativo Municipal, sob o regime de adjunção, servidor de carreira do seu quadro permanente para exercer o cargo de provimento efetivo constante do respectivo quadro permanente daquele Órgão.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor do Departamento de

Administração, Finanças e Orçamento